



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2095/2019
23/09/2019 - 12:41
IND 1391/2019

INDICAÇÃO

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria de Obras e Planejamento para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **analisar o conceito de “escada” no Código de Edificações de Indaiatuba e ajustar/esclarecer o método de cálculo da área construída desse elemento, a fim de garantir a acurácia.**

JUSTIFICATIVA

Justifico que o cálculo da área construída de uma casa tem diversos objetivos: aprovação do projeto, ocupação do terreno, taxas e impostos (entre eles o IPTU), custo da obra, valor do imóvel para vender e/ou alugar, proporção na taxa de condomínio, aprovação de alvará para construção ou ampliação, entre outros. No entanto, de acordo com o conteúdo da Lei 4608 de 11 de novembro de 2004 e

- 1) considerando que no Art. 2º consta o termo “andar” como sendo o “volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura” e;
- 2) considerando que no Art. 81 consta que os pés direitos mínimos serão os seguintes: I – salas e dormitórios: 2,70 m; II – garagens: 2,30 m; III – demais compartimentos: 2,50 m e o parágrafo único afirmando que compartimentos situados em subsolos ou porões deverão atender aos requisitos acima, segundo seu destino.

Conclui-se que as escadas de sobrados não poderiam ser computadas na área construída tanto do pavimento térreo, como do pavimento superior. Por consequência, a escada, sendo apenas um elemento construtivo, não poderia ser somada 02 vezes, assim como o volume que estabelece entre o pavimento térreo e sua cobertura também não poderia contar 02 vezes. A área embaixo da escada, não possui pé direito mínimo para ser considerado como área útil.

Devida a legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa. para viabilizar esta indicação com brevidade.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2019.

Vereador Eng. Alexandre Peres